



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete da Governadora

MENSAGEM N° 67/GG

Teresina (PI), 22 de agosto de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/08/22

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Altera a Lei nº 7.552, de 10 de agosto de 2021."***.

O Projeto de Lei pretende alterar a redação do art. 35 da Lei nº 7.552, de 10 de agosto de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022, para permitir que as suplementações feitas ao orçamento atual da saúde não onerem o limite global autorizado para essas movimentações conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, que é de 25%.

A alteração proposta pelo presente Projeto de Lei se faz necessária em virtude do processo de organização e centralização que a Secretaria de Saúde está promovendo, no sentido de melhorar a gestão dos seus recursos no âmbito dos hospitais estaduais, levando em consideração ainda o comprometimento para o atendimento do mínimo percentual obrigatório dos gastos dessa área, o que já resultou em alterações orçamentárias totais R\$ 893.000.000 (oitocentos e noventa e três milhões de reais), dos quais R\$ 555.000.000 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões de reais) estão comprometendo o limite autorizado, o que pode prejudicar o fluxo normal da execução orçamentária até o final do ano.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria tratada, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

**MARIA REGINA SOUSA**  
Governadora do Estado do Piauí

22/08/22  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Emanuelli de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete da Governadora

**LIDO NO PROJETO DE LEI N° 40, DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Em, 23 / 08 / 22

*Altera a Lei nº 7.552, de 10 de agosto de 2021.*

1ª Secretaria

**GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.552, de 10 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Os créditos suplementares que vierem a ser abertos por decreto do Poder Executivo para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, encargos sociais, de fontes de recursos vinculadas a fundos especiais, precatórios judiciais, gastos na função saúde, mandados judiciais, despesas de exercícios anteriores e juros, encargos, amortização da dívida, os destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como os abertos por superávit apurado no Balanço do exercício anterior, não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 22 de agosto de 2022.**